COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20160133

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. CEZAR PINHEIRO, 297, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.313.973/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) JACQUELINE DE MIRANDA ROCHA, Secreataria de Saúde, portador do CPF nº 246.023.702-25, residente na PASS.BOA ESPERANÇA, 4031, e de outro lado a firma L.C.DO R. SILVA COM.E SEVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à PASS.19 de junho S/N, Centro, Capanema-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na , Capanema-PA, portador do(a) CPF 375.744.772-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2016-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes diversos, para atender as necessiddaes da Prefeitura e Secretarias de Capanema.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014666	SINDESMOTOMO	UNIDADE	25,00	30,700	767,50
014677	ESPATULA Nº 24	UNIDADE	10,00	17,150	171,50
016574	OFTALMOSCOPIO	UNIDADE	2,00	1.463,800	2.927,60
019503	. PLACA DE VIDRO	UNIDADE	10,00	15,500	155,00
019570	POTE DAPEN	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
019609	ESPATULA Nº 7	UNIDADE	10,00	34,550	345,50
021882	FORCEPS ADULTO Nº151	UNIDADE	10,00	139,100	1.391,00
021883	FORCEPS ADULTO Nº16	UNIDADE	20,00	139,100	2.782,00
025715	EQUIPO ODONTOLOGICO COMPLETO	UNIDADE	2,00	22.800,000	45.600,00
027118	GLICOSIMETRO	UNIDADE	3,00	103,000	309,00
027394	PINÇA KELLY RETA 16CM	UNIDADE	30,00	56,800	1.704,00
027417	CUBA RIM 26X12 740ML	UNIDADE	15,00	56,050	840,75
030771	NEGATOSCOPIO DE 1 CORPO 110V	UNIDADE	3,00	433,200	1.299,60
031288	FORCEPS ADULTO Nº1	UNIDADE	5,00	139,100	695,50
031289	FORCEPS ADULTO Nº 150	UNIDADE	10,00	139,100	1.391,00
031296	PORTA AGULHA MAYO 14CM	UNIDADE	15,00	69,950	1.049,25
031812	PORTA ALGODÃO	UNIDADE	5,00	82,100	410,50
031849	PORTA DETRITO	UNIDADE	5,00	82,100	410,50
032337	ARMARIO VITRINE C/02 PORTAS	UNIDADE	9,00	912,000	8.208,00
032366	PINÇA KOCHER 16 CM	UNIDADE	30,00	67,950	2.038,50
032496	OCULOS DE PROTEÇAO	UNIDADE	15,00	14,250	213,75
032924	SONDA ESPLORADORA	UNIDADE	25,00	15,400	385,00
032929	COLHER DE DENTINA N 5	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
033938	LANTERNA CLINICA LED DE 3V	UNIDADE	3,00	95,300	285,90
035183	AUTOCLAVE 21L.	UNIDADE	4,00	8.454,150	33.816,60
035358	CABO DE BISTURI INOX Nº3	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
035681	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL	UNIDADE	3,00	1.159,950	3.479,85
036767	CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO	UNIDADE	53,00	184,700	9.789,10
042221	CURETA DE LUCAS 85	UNIDADE	25,00	13,750	343,75
042417	BEBEDOURO DE COLUNA ELETRICO	UNIDADE	2,00	1.299,600	2.599,20
047730	AUTOCLAVE HORIZONTAL 60 LITROS	UNIDADE	1,00	8.727,850	8.727,85
047737	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO	UNIDADE	2,00	1.447,800	2.895,60
047932	CADEIRA GIRATORIA COM ENCOSTO/ASSENTO ESTOFADO/RODINHAS TIPO ESCRITORIO	UNIDADE	20,00	410,400	8.208,00
047935	CADEIRA MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO/RODIZIOS/BRAÇOS	UNIDADE	10,00	502,750	5.027,50
047938	ESCADA COM 2 DEGRAUS MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO	UNIDADE	4,00	123,150	492,60
047941	BALDE A PEDAL/LIXEIRA MATERIAL AÇO INOXIDAVEL 15 LIT	UNIDADE	18,00	344,750	6.205,50
047942	FOCO COM HASTE FLEXIVEL	UNIDADE	1,00	462,850	462,85
047951	FITA METRICA COMUM (INELASTICA)	UNIDADE	4,00	5,700	22,80
047957	APARELHO DE PA INFANTIL	UNIDADE	1,00	124,750	124,75
047958	DETECTOR ULTRASSONICO (FETAL) PORTATIL	UNIDADE	1,00	962,200	962,20
047990	HAMPE	UNIDADE	4,00	410,400	1.641,60
047994	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	5,00	1.322,400	6.612,00
048002	TESOURA CURVA 14CM (1 PONTA FINA 1 PONTA ROMBA)	UNIDADE	10,00	59,300	593,00
048025	AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE	UNIDADE	3,00	623,200	1.869,60
048027	CÂMERA REVELADORA	UNIDADE	3,00	258,100	774,30
048730	ARMARIO DE PAREDE COM 3 PORTAS	UNIDADE	5,00	661,200	3.306,00
048731	BALDE 60 LITROS	UNIDADE	4,00	68,400	273,60
048732	BANQUETA GIRATORIA INOX COM ASSENTO ESTOFADO	UNIDADE	6,00	656,650	3.939,90
048734	BIOMBO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO/RODIZIOS/DUPLO C/PANO	UNIDADE	4,00	472,000	1.888,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

048735	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO	UNIDADE	2,00	139,550	279,10
048736	ESTOJO INOX 30CM 30X16X08CM	UNIDADE	10,00	276,600	2.766,00
048737	COLGRADURAS COM TAMANHOS DIVERSOS	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
048738	COMPRESSOR AR 1030 30 LITROS	UNIDADE	4,00	6.191,350	24.765,40
048739	CUBA REDONDA 09X4,5CM 240ML	UNIDADE	20,00	26,500	530,00
048740	KIT ACADEMICO 3NS CONTRA ANGULO, MICROMOTOR, TURBINA, PEÇA RETA E OLEO DE LUBRIFICAÇÃO	KIT	4,00	3.907,300	15.629,20
048741	CARRO PARA CURATIVO CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO COM BALDE E BACIA INOX	UNIDADE	2,00	729,600	1.459,20
048742	MESA CLINICA DIVA PARA EXAMES	UNIDADE	4,00	595,100	2.380,40
048743	MESA DE ESCRITORIO BASE AÇO/FERRO PINTADO DIVISÕES D E 03 GAVETAS	UNIDADE	5,00	570,000	2.850,00
048744	MESA GINECOLOGICA ESTOFADA EM AÇO/FERRO PINTADO	UNIDADE	2,00	798,000	1.596,00
048745	MESA COM DUAS GAVETAS TIPO ESCRIVANINHA	UNIDADE	11,00	524,400	5.768,40
048746	MESA PARA COPA COM 04 CADEIRAS	UNIDADE	4,00	1.026,000	4.104,00
048747	MESA RETANGULAR COM 6 CADEIRAS EM MADEIRA	UNIDADE	1,00	1.938,000	1.938,00
048748	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO TIPO ESCRITORIO	UNIDADE	2,00	656,700	1.313,40
048749	INALADOR NEBULIZADOR COM UMA SAIDA	UNIDADE	1,00	307,000	307,00
048750	KIT OFTALMOSCOPIO+OTOSCOPIO	KIT	1,00	2.040,400	2.040,40
048751	PINÇA ANATPMICA 14CM COM DENTE	UNIDADE	30,00	15,750	472,50
048752	PINÇA DISSEÇÃO DENTE DE RATO 14CM	UNIDADE	20,00	15,750	315,00
048753	ESTANTE COM 06 PRATELEIRAS	UNIDADE	12,00	387,600	4.651,20
048754	RECIPIENTES COLETORES 15 LITROS	UNIDADE	4,00	79,800	319,20
048755	TAMBORES MEDIO 18X14 DE 3.560ML	UNIDADE	10,00	187,350	1.873,50
048756	TESOURA PONTA FINA IRIS RETA 12 CM	UNIDADE	10,00	37,700	377,00
048757	TESOURA RETA 14CM (1 PONTA FINA, 1 PONTA ROMBA)	UNIDADE	10,00	59,300	593,00
048758	ALVEOLOTOMO 16 CM CURVO	UNIDADE	5,00	56,550	282,75
048759	APLICADOR DYCAL DUPLO	UNIDADE	15,00	14,350	215,25
048760	BANDEJA DE AÇO INOX 30X20X4CM	UNIDADE	10,00	118,500	1.185,00
048761	BANDEJA DE AÇO INOX 22X09X1,5CM	UNIDADE	50,00	58,700	2.935,00
048762	BROQUEIRO 35 FUROS	UNIDADE	5,00	43,300	216,50
048763	BRUNIDOR SIMPLES Nº 33	UNIDADE	10,00	11,150	111,50
048764	ESTOJO 18X08X05CM	UNIDADE	10,00	24,400	244,00
048765	CURETA DE MC CALL 13-14	UNIDADE	10,00	11,200	112,00
048766	CURETA DE MC CALL 17-18	UNIDADE	15,00	11,200	168,00
048767	ESPATULA Nº36	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
048768	ESPATULA DE SILICATO Nº 01 (PARA INSERÇÃO DE REINA)	UNIDADE	15,00	86,400	1.296,00
048769	ESPELHO BUCAL Nº5 PLANO AUTOCLAVEL	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
048770	ESTOJO 18X08X03CM	UNIDADE	15,00	85,800	1.287,00
048771	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNIDADE	10,00	139,100	1.391,00
048772	FORCEPS ADULTO Nº17.	UNIDADE	15,00	139,100	2.086,50
048773	FORCEPS ADULTO Nº18 L	UNIDADE	10,00	139,100	1.391,00
048774	FORCEPS ADULTO Nº65.	UNIDADE	10,00	139,100	1.391,00
048775	FORCEPS ADULTO Nº18R.	UNIDADE	10,00	139,100	1.391,00
048776	HOLLEMBACK Nº 3	UNIDADE	25,00	14,700	367,50
048777	ALAVANCA SELDIN COM 3 UNIDADES	JOGO	10,00	155,050	1.550,50
048778	ALAVANCA APICAL COM 3 UNIDADES	JOGO	5,00	139,100	695,50
048779	PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTOS ARKANSAS (COR BRANCA RET ANGULAR)	UNIDADE	10,00	61,400	614,00
048780	PINÇA CLINICA COM PONTA CURVA	UNIDADE	25,00	19,300	482,50
048781	PINÇA KELLY Nº 14	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
048782	PORTA AGULHA MATHEEU Nº 14	UNIDADE	15,00	58,550	878,25
048783	PORTA AMALGAMA PONTA FINA	UNIDADE	5,00	40,260	201,30
048784	PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE.	UNIDADE	10,00	50,150	501,50
048785	SERINGA CARPULE SEM ASPIRAÇÃO	UNIDADE	50,00	55,200	2.760,00
048786	CABO PARA ESPELHO CLINICO	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
048787	CURETA DE GRACEY 11-12	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
048788	CURETA DE GRACEY 13-14	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
048789	CURETA DE GRACEY 5-6	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
048790	CURETA DE GRACEY 7-8	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
048807	ESTOJO INOX 20X10X05CM	UNIDADE	15,00	89,900	1.348,50
				VALOR GLOBAL R$	283.759,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 283.759,45 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2016-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2016-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2016-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0703.103022079.2.061 Manutencao do Programa Saude da Familia- pSF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 283.759,45 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

365

I = (6/100)
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2016-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JACQUELINE DE MIRANDA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPANEMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPANEMA - PA, 11 de Abril de 2016

Assinado de forma digital por ESLON AGUIAR MARTINS:17322626249
Dados: 2016.04.11 17:05:42 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.313.973/0001-20
CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

L C DO R SILVA COM E SERVICOS EPP:14202227000124

Assinado de forma digital por L C DO R SILVA COM E SERVICOS EPP:14202227000124
DN: c=BR, st=PA, l=CAPANEMA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=L C DO R SILVA COM E SERVICOS EPP:14202227000124

L.C.DO R. SILVA COM.E SEVIÇOS
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____